



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REVOGADO
Pelo Decreto n.º 161/12

PUBLICADO Página: 1/2
Em 01/08/08
Jornal: A Gazeta Pag.: 05

DECRETO N.º 057/2008

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais criado pelo Governo do Estado do ES por meio da Lei Estadual n. 8308/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual através da Lei 8308/2006 o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

Considerando que o objetivo do Fundo é de transferir aos Municípios 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos royalties do petróleo e do gás natural, recebidos em virtude do disposto no artigo 48 da Lei Federal n. 9.478, de 06.08.1997;

Considerando que o art. 7 da Lei 8308/2006 estabelece a constituição de Conselhos de Fiscalização e acompanhamento do repasse dos recursos aos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentar o ato de criação do Conselho com a previsão de mandato para os seus membros.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Conselho de Fiscalização e acompanhamento dos repasses provenientes do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais.

§ 1º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Federação das Associações de Moradores de Cariacica Paulo Mattedi.
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas João Ângelo Brumatti.

II. 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria de Obras – José Antônio Munaldi;
- b) Secretaria de Finanças - Dalva Lyrio Guterra;
- c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Renato Laures.

III. 1 (um) representante Ordem dos Advogados do Espírito Santo II subseção Cariacica – Orides Francisco Zanetti.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 2/2

- I. fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II. realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III. definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o art. 3 da Lei 8308/2006;
- IV. enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º. Os membros relacionados no artigo 1º terão mandato de 2 (anos).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto 071 de 06 de julho de 2006.

Cariacica (ES), 31 de julho de 2008.

HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal